



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em março de 2024)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Concessionária ou prestadora de serviço público - cargos de direção, administração ou representação	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "j" c/c III, "a"	<p>TSE – Processo nº 287-70.2014.6.25.0000. Cargo vice-governador. Sócio de empresa de rádio e televisão. Candidato que exerce cargo de dirigente de empresa que mantém contrato de prestação de serviço com a Assembleia Legislativa do Estado o qual não obedece a cláusulas uniformes, deve se desincompatibilizar no prazo de seis meses antes das eleições (Acórdão de 11.09.2014)</p> <p>Observação: TRE/DF –Processo nº 0601362-18.2022.6.07.0000 Cargo Governador. Inelegibilidade do art. 1º, ii, "j" c/c iii, "a", da LC 64/90. Desnecessidade de desincompatibilização. Candidato administrador de empresas. Contrato administrativo. Contrato de locação. Simples locação. Cláusulas uniformes. Contrato de execução de obras. Uniformidade das cláusulas. Impugnação improcedente. Registro deferido. (Acórdão de 12.09.2022)</p>	6 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a"	<p>TSE – Resolução nº 20116. Cargo Legislativo Federal. (Acórdão de 10.03.1998)</p> <p>Observações: TSE – Processo nº 2514-57.2010.6.04.0000. Cargo suplente senador. Desnecessidade de desincompatibilização sócio-paritário. (Acórdão de 06.10.2011) TSE – Decisão monocrática 283-33.2014.6.25.0000. Cargo de Suplente de Senador. Diretor de empresa concessionária de serviço público. Desnecessidade de desincompatibilização. Contrato de cláusula uniforme. (Acórdão de 12.09.2014)</p>	6 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a" c/c VI	<p>TSE – Resolução nº 20116. Cargo legislativo Federal. Prazo 6 meses. (Acórdão de 10.03.1998)</p> <p>TSE – Processo nº 556 (processo s/n único). Cargo deputado federal. Dever de desincompatibilização de direção de empresa concessionária de serviço público. Independência, contrato de cláusulas uniformes. Prazo 6 meses. (Acórdão de 20.09.2002)</p> <p>TRE/MG – Processo nº 0600634-48.2018.6.13.0000. Cargo deputado federal. Em razão de exercício de cargo de direção de empresa, nos 6 (seis) meses antes do pleito, que mantenha contrato com o poder público, sem obedecer a cláusulas uniformes. Contrato assinado após o requerimento de registro de candidatura, mas antes dele ser julgado. (Acórdão de 03.10.2018)</p>	6 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a" c/c VI	<p>TSE – Resolução nº 20116. Cargo Legislativo Federal. Prazo 6 meses. (Acórdão de 10.03.1998)</p>	6 meses
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "j", c/c IV, "a"	<p>TRE/SE – Processo nº 1962 (processo s/n único). Cargo prefeito. Diretor Financeiro de empresa concessionária de serviços públicos. Prazo 4 meses. (Acórdão de 03.09.2004)</p> <p>Observações: TSE – Processo nº 198-40.2016.6.10.0050. Cargo prefeito. Administrador de várias empresas que mantinham contrato com a administração pública municipal. Cláusulas uniformes. (Acórdão de 27.11.2018) TSE – Processo nº 46-14.2016.6.10.0075. Cargo prefeito. Sócio-administrador de empresa contratada pelo Poder Público. Desnecessidade em caso de contratação por cláusulas uniformes. (Acórdão de 10.10.2017)</p>	4 meses

	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "i", c/c VII, "b"	<p>TRE/SP – Processo nº 235-47.2016.6.26.0333. Cargo vereador. Titular de empresa individual que tem por objeto social a prestação de serviços de fornecimento de refeições. Prazo 6 meses. (Acórdão de 19.10.2016)</p> <p>TRE/SP – Processo nº 210-30.2016.6.26.0205. Cargo vereador. Gerente de associação que recebe recursos oriundos do Poder Público. Prazo 6 meses. (Acórdão de 10.10.2016)</p> <p>TRE/ES – Processo nº 230-16.6.08.0013. Cargo vereador. Provedor de Santa Casa mantida com o Poder Público. Prazo 6 meses. (Acórdão de 23.09.2016)</p>	6 meses	
--	-----------------	---	--	---------	--